

LEI Nº080 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

SÚMULA: Estabelece base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1999 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Os valores venais oriundos das Plantas de Valores, assim como os Valores Básicos por metro quadrado das construções que servirem de base para os lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1998, ficam mantidos para o lançamento no imposto do exercício de 1999.

Art. 2º - Os vencimentos, os locais de pagamento e as demais condições para a liquidação do tributo são os constantes do aviso de lançamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAMARANA, aos 18 de novembro de 1998.**

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**

Autoria: Executivo Municipal.

